



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.236/2016-PMM**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR  
PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ À REAL PETRÓLEO LTDA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Macapá à Real Petróleo Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.405.430/0001-68, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2881, bairro Buritizal.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata este artigo compreende área de domínio do Município de Macapá correspondente ao lote 22, quadra 22, Setor 22, localizado no Canteiro Central da Avenida Claudomiro de Moraes, Bairro Novo Buritizal, Macapá/AP, medindo aproximadamente 140,00m (cento e quarenta metros) de comprimento por 20,00m (vinte metros) de largura, conforme memorial e mapa anexos.

**Art. 2º** A área referida no parágrafo único, do artigo anterior, destina-se exclusivamente à exploração de atividades mercantis, especialmente o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e acessórios, para veículos automotores, lubrificação, polimento e lavagem de veículos automotores, lojas de conveniência, serviços bancários expressos, *show room* de produtos e serviços variados e demais serviços agregados pela permissionária, diretamente ou por operadores por ela contratados, inteiramente as suas expensas, observada a legislação vigente e a aprovação dos órgãos públicos competentes, especialmente os do Município de Macapá.

**Art. 3º** A Permissão de Uso de que trata esta Lei, se fará de forma gratuita e não-onerosa, exceto em relação ao recolhimento de taxas e tributos devidos pela permissionária à permitente, por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação da permissionária à permitente, observada a legislação específica, em caráter privativo, mediante a condição de que a área



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

**Art. 4º** As condições de uso e as obrigações da Permissionária serão determinados administrativamente por Decreto, contemplando o procedimento legal para o feito.

**Art. 5º** Rescindida a permissão, por qualquer motivo, a permissionária removerá as acessões e benfeitorias que puderem ser retiradas comodamente, inclusive estruturas metálicas, bombas, tanques, extintores de incêndio, compressores de ar, letreiros e equipamentos próprios de postos de serviços, garantido o direito de indenização e retenção pelas acessões e benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** A presente Permissão de Uso poderá ser rescindida por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, garantido o direito de ampla defesa e ao contraditório, exercido em processo administrativo regular.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 30 de Junho de 2016.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**